

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO, RESTAURAÇÃO E TURISMO

Comentário às propostas de alteração dos diplomas da Segurança Privada

No seguimento da apresentação das propostas de alteração aos diplomas reguladores da atividade de segurança privada, vimos, pelo presente documento apresentar a seguinte ponderação para V. apreciação. A saber:

Quanto ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro:

Tendo em vista o aumento de eficácia da ação pretendida, é fundamental acautelar que todas as áreas afetas à diversão noturna, que sejam propriedade, ou concedidas à exploração, de um estabelecimento de diversão noturna, estejam munidas de sistemas de vigilância eletrónica, como forma de controlo e com o pretendido efeito dissuasor.

Assim, propõe-se que no Artigo 5º se inclua a menção de obrigação de cobertura por videovigilância os parqueamentos pertencentes ou explorados por estabelecimentos de diversão noturna, a acrescer ao já previsto.

Quanto à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio:

É fundamental para o SITESE que, face às dificuldades e incumprimentos que se têm verificado nos últimos anos, fruto dos preços praticados no fornecimento dos serviços por empresas de segurança, responsabilizar os clientes por danos resultantes de preços abaixo dos custos.

Os clientes têm que responder pelo incumprimento de obrigações, nomeadamente em termos salariais, quando contratam uma empresa que presta serviços de segurança conscientes de que o preço praticado não é suficiente para, pelo menos, responder às obrigações retributivas, dado tratar-se de uma atividade ainda maioritariamente de mão-de-obra intensiva.

Deste modo, propõe-se a inclusão na Lei em apreço de um artigo que defina a solidariedade do cliente no pagamento de dívidas de empresas prestadoras do serviço, quando em causa estejam contratos cujo cumprimento das obrigações seja impedido pelo preço do serviço.

Quanto à segurança noturna:

O SITESE assumiu como posição que a segurança noturna, pelas suas especificidades, necessitar de um tratamento autónomo, no entanto, atendendo à premência na mudança de abordagem, desde já, propomos o alargamento do debate com vista à obtenção da melhor decisão.

Acresce que, a atividade de segurança privada prima pela complementaridade à segurança pública, devendo conservar essa natureza, em todas as suas vertentes de atuação.

Nesse sentido, é para o SITESE fundamental que juntos dos estabelecimentos de diversão noturna se assegure um mais adequado serviço policial, com uma resposta mais adequada, para que em muitas circunstâncias, para evitar danos reais, os vigilantes sejam forçados a intervir fora das suas competências, geralmente por imposição do empregador, ou do usufrutuário do serviço – facto que, por vezes motiva excessos na atuação, que desvirtuam toda a atividade.

Face ao exposto, aguardamos a melhor ponderação de V. Exas. e mostramos toda a disponibilidade para prestar eventuais esclarecimentos.

Lisboa, 22 de dezembro de 2017

Pela Direção

DELEGAÇÕES

PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166º.4º Esq. 4000-501 Porto -Telf. 222 000 988

• PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651

TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Driº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764

•VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400

FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389